

Artigo 2.º

(Bolsa de Emprego)

1. No Serviço de Administração e Função Pública — SAFP — funciona uma «Bolsa de Emprego», destinada à captação de recursos humanos, locais ou exteriores ao Território, para a Administração.

2. Os candidatos a emprego na Administração Pública devem efectuar a sua inscrição através de impresso próprio ou, tratando-se de candidatos do exterior, mediante o envio do respectivo currículo ao SAFP, nomeadamente através do Gabinete de Macau.

Artigo 3.º

(Consulta obrigatória)

O recrutamento de pessoal no exterior está condicionado à prévia consulta à «Bolsa de Emprego» e à inexistência nesta de candidatos inscritos residentes em Macau que reúnam as condições curriculares consideradas necessárias.

Artigo 4.º

(Intervenção do SAFP)

1. O SAFP deve responder à solicitação a que se refere o artigo anterior no prazo de oito dias contados da recepção do pedido, mediante impresso adequado.

2. O SAFP pode aplicar, a pedido dos serviços, métodos e técnicas de selecção dos candidatos da «Bolsa de Emprego» antes de dar satisfação ao disposto no número anterior.

Artigo 5.º

(Autorização para recrutamento de pessoal no exterior)

O recrutamento de pessoal no exterior é autorizado mediante despacho do Governador.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 22/88/M

de 1 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação, neste território, no dia 10 de Fevereiro próximo, selos postais e carteiras, alusivos à emissão extraordinária, «Ano Lunar do Dragão», nas quantidades e taxas seguintes:

500 000 selos da taxa de \$ 2,50

40 000 carteiras de 5 selos da taxa de \$ 2,50

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 23/88/M

de 1 de Fevereiro

Tendo a Sociedade de Fomento Predial Oseo Acconci & Filhos, Lda., solicitado o cancelamento da autorização governamental concedida pela Portaria n.º 149/87/M, de 23 de Novembro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel marítimo;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 149/87/M, de 23 de Novembro.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.